**Lei nº 2055, de 12 de dezembro de 2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em tornar visível ao público os telefones úteis e de urgência ou emergência*.

**O** **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ**,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido, que todos os estabelecimentos comerciais do município de Ibicaré, Santa Catarina, serão obrigados a tornar visível ao público os telefones úteis e de urgência e emergência, a fim de facilitar a comunicação e o acionamento de serviços de socorro e atendimento médico em caso de necessidade.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da ***regulamentação desta lei*** para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

**Art. 3º** – As placas ou cartazes deverão conter os seguintes telefones:

I. Polícia Civil

II. Polícia Militar

III. Polícia Militar Rodoviária

IV. Polícia Rodoviária Federal

V. Corpo de Bombeiros

VI. Defesa Civil

VII. SAMU

VIII. CELESC

IX. CASAN

X. Unidade Básica – Posto de Saúde

XI. PROCON

XII. Câmara de Vereadores

XIII. Sindicato Trabalhadores Rurais

XIV. Prefeitura Municipal

XV. ICASA

XVI. CIDASC

**Art. 4º** – O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades: advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão temporária das atividades.

**Parágrafo Único**. O município, bem como a Câmara de Vereadores deverão inserir em seus respectivos portais, conteúdo idêntico art. 3º desta lei contendo lista de telefones úteis e emergenciais.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará através de Decreto as penalidades descritas no artigo 3º.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o município regulamentar em até 90 (noventa dias).

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**